



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Lei nº 819/2001.

Sapé, 12 de setembro de 2001.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em 12 de setembro de 2001

Diretor de Des. de Administração

INSTITUI PARÁGRAFO ÚNICO  
AO ARTIGO 3º DA LEI Nº  
806/2001 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições, faço  
saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o Poder Executivo  
Municipal, a acrescentar ao art. 3º da Lei nº 806/2001 o seguinte Parágrafo:

Parágrafo Único - São competências do CAE  
Conselho de Alimentação Escolar:

- I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais, transferidos à conta do PNAE;
- II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer, conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua  
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL  
DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 12 de setembro de 2001.

  
JOSE FELICIANO FILHO  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 41 v. 42 do Livro N.º 04

Em 12 de setembro de 2001

Diretor de Administração